



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 1.780/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS
E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1° - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal de Porto de Moz tem como princípios básicos:

- a) A promoção do desenvolvimento do servidor, através da oferta de programas de capacitação profissional e de um sistema de carreira que estimule o desenvolvimento técnico gerencial;
- b) A conscientização do servidor para a responsabilidade no gerenciamento de sua carreira funcional. Sensibilizando-o para a importância da busca constante de seu credenciamento as oportunidades de promoção;
- c) A estimulação da prática de um sistema de gestão integrado do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal baseada nos princípios de corresponsabilidade e comprometimento de todos os Secretários, Diretores e Chefes de setores.

Art. 2° - Este Plano tem como objetivos:

- a) Instituir um sistema de carreira funcional que assegure a profissionalização do servidor público municipal;
- b) Institucionalizar o sistema de mérito, como critério de promoção e acesso;
- c) Implementar uma política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos;
- d) Implementar uma política de vencimento que adote como parâmetro as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3° - Para entendimento uniforme desta Lei considera-se:

- I - **SERVIDOR PÚBLICO**: pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - **CARGO PÚBLICO**: é criado por Lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, mediante retribuição padronizada, e pago pelos cofres públicos;



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- III - TÍTULO E SUBTÍTULO DO CARGO:** O título é a denominação geral do cargo, complementado pelo subtítulo que define a especialização do cargo e suas competências;
- IV - FUNÇÃO PÚBLICA:** conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á na vacância;
- V - GRUPO OCUPACIONAL:** conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto á natureza do trabalho e o grau de conhecimento;
- VI - CATEGORIA FUNCIONAL:** conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- VII - CARREIRA:** constituída de cargos da mesma natureza funcional, hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições;
- VIII - CLASSE:** corresponde as diversas faixas de vencimentos, dentro de um mesmo cargo da mesma carreira;
- IX - INTERSTÍCIO AVALIATORIO:** é o período de três anos durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do mérito;
- X - LOTAÇÃO:** quantitativo de cargos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos da Administração Pública Município;
- XI - QUADRO -** representação quantitativa e qualitativa de cargos dos diversos órgãos;
- XII - QUADRO DE EXTINÇÃO:** constituído de cargos e funções não incluídos nas carreiras;
- XIII - REFERÊNCIA:** corresponde aos diversos estágios de vencimentos dentro de uma mesma classe;
- XIV - VENCIMENTOS - BASE:** a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a uma referência;
- XV - REMUNERAÇÃO:** o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo, estabelecida em Lei;

TÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS

Art. 4º - O pessoal de carreira da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto de Moz, distribuem-se em 02 (dois) quadros distintos: **QUADRO PERMANENTE E QUADRO EM EXTINÇÃO.**

Seção I
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 5º - O QUADRO PERMANENTE é aquele composto por cargos de provimento efetivo, que são aqueles para os quais o provimento originário exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e destinam-se ao atendimento das necessidades básicas da Administração.



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é constituído de:

- I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: destinado a atender as necessidades de funções de caráter especializado;
- II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO: destinados ao atendimento de atividades de apoio técnico;
- III - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO: destinados ao atendimento de atividades de fiscalização nas áreas fazendárias, obras, saúde, meio ambiente e agropecuária;
- IV - CARGOS ADMINISTRATIVOS: destinados ao atendimento de atividades de apoio administrativo;
- V - CARGOS OPERACIONAIS: indicado para o atendimento das atividades de apoio operacional.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira, ora instituído, são estruturados conforme Anexo I desta Lei;

§ 1º - Os cargos que trata o artigo 6º são estruturados em carreiras, constituídas de um conjunto de atribuições da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições;

§ 2º - Considera-se natureza funcional, para efeito do exposto no parágrafo anterior, o campo de atividade de uma determinada área de atuação.

Seção II
DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 8º - O **QUADRO EM EXTINÇÃO** é aquele que será integrado pelos cargos outrora de provimento efetivo, mas que não mais compõem as carreiras da administração municipal, cujos servidores estáveis não possuem a habilitação específica para o exercício do cargo, de acordo com o que está estabelecido no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 9º - Fica instituído o sistema de carreiras na Administração Pública Municipal, fundamentado no princípio da profissionalização do servidor e avaliação de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa do serviço Público Municipal.

Art. 10 - As carreiras que integram o Plano são as Seguintes:

- I - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO: atividades relativas ao planejamento, orientação, inspeção e supervisão, de serviços gerais, serviços braçais, serviços em vias e obras públicas, operação, manutenção, instalação, inspeção, supervisão e controle de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios;
- II - NÍVEL ADMINISTRATIVO: atividades relativas ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações de recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários, bem como a execução



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de serviços auxiliares, objetivando a promoção e desenvolvimento organizacional;

III - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO: atividades de nível médio relativas ao apoio técnico ao planejamento, organização, supervisão, execução, e controle das ações relacionadas com a área da saúde, informática, infraestrutura, meio ambiente, agricultura e promoção social voltadas para área fim;

IV - NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO: atividades relativas a ação de fiscalização e controle nas áreas fazendárias, obras, meio ambiente, saúde e agropecuária;

V - NÍVEL SUPERIOR: atividades de nível superior relativos á administração, planejamento, organização, supervisão, execução e controle da administração pública municipal.

**CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS**

Art. 11 - A estrutura de vencimento do Quadro Permanente, representada pelo anexo II, da presente Lei compreende o posicionamento dos vencimentos de classes, constituída com cada uma por 10 (Dez) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos de cada classe, e onde são fiscalizados os cargos de nível elementar, médio e superior.

Art. 12 - A estrutura de vencimentos é representada no sentido vertical e horizontal.

§ 1º - NO SENTIDO VERTICAL, estão dispostas as classes de vencimentos hierarquizadas segundo os padrões de experiência, escolaridade, formação profissional, complexidade de atribuições e responsabilidade, exigidas para o desempenho dos cargos, integrante das diversas carreiras;

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior o vencimento inicial de cada classe, obedecerá ao sistema de superposição, conforme previsto no Anexo II;

§ 3º - No SENTIDO HORIZONTAL estão dispostas as referências de vencimentos, através das quais são valorizados o desempenho e a experiência profissional do servidor, sendo diferenciado com acréscimos percentuais conforme fixados no Anexo II.

Art. 13 - A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos fica definida em 0,30% (Zero vírgula três por cento) entre as referências consecutivas de classe do mesmo cargo.

**CAPÍTULO IV
DO CONCURSO**

Art. 14 - A investidura em cargo Público Municipal dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para cargos em comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 15 - Considerando o quantitativo de cargos que se pretenda preencher e a área de abrangência territorial a atingir, o concurso público poderá ser:

I - SETORIAL- quando se destinar ao preenchimento de vagas nas Unidades Municipais de várias localidades de uma área ou distrito;

II - GERAL - quando de âmbito Municipal, se destinar ao preenchimento de vagas para qualquer Unidade Municipal.

Art. 16 - Configura-se vaga, quando o número de servidores dos órgãos for insuficiente para o concurso público.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em regulamento próprio, as normas para o concurso público.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO E DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 18 - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis a todos os Brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 19 - O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das carreiras dar-se-á, através de nomeação, para a classe inicial do respectivo cargo, mediante prévia aprovação em concurso público, observado o quantitativo máximo de cargos de provimento efetivo especificado no Anexo IV.

Art. 20 - O servidor, uma vez empossado, participará do programa de capacitação funcional exigido para o desempenho do cargo para qual foi nomeado e cumprirá o estágio probatório de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 21 - A movimentação do servidor dentro da carreira a que pertence dar-se-á através de:

I - PROMOÇÃO HORIZONTAL: é o deslocamento do servidor de uma referência para outra dentro de uma mesma classe nos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente;

II - PROMOÇÃO VERTICAL: é o deslocamento do servidor de uma classe para outra, dentro de um mesmo cargo.

Art. 22 - A promoção obedecerá aos critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo tomando por base o estudo prévio da necessidade de treinamento, de qualificação, atualização e de reciclagem do servidor do Município, objetivando assegurar a sua profissionalização e aumentar a produtividade e fortalecimento do sistema do mérito.

§ 1º - A promoção horizontal por antiguidade dar-se-á pela Ascensão a referência imediatamente superior, observado o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na referência anterior.



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º - A promoção horizontal por merecimento proceder-se-á através da avaliação de desempenho, a qual deverá ser apurada mediante indicadores práticos e objetivos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º - A promoção vertical dependerá de disponibilidade de vagas da classe e proceder-se-á através de processo avaliatório, observados os requisitos previstos no Anexo I desta Lei, a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO

Art. 23 - Na implantação do Plano serão previamente analisadas:

- I - a situação funcional de cada servidor efetivo e/ ou estável;
- II - o preenchimento dos requisitos exigido para o cargo;
- III - as reais necessidades de recursos humanos dos diversos órgãos;
- IV - os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 24 - os atuais cargos que constituem os quadros de pessoal, hoje praticados passam a denominar-se de acordo com as Tabelas de Correspondência constante no Anexo III.

Art. 25 - A alocação dos serviços estáveis na nova sistemática obedecerá a critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, para aloca-los nos diversos órgãos da Administração Direta. Autárquica e Fundacional.

Art. 26 - Deverão ser contemplados com a nova sistemática os seguintes servidores:

- I - Os nomeados mediante aprovação em concurso público;
- II - os estáveis nos termos do artigo 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 27 - a alocação será processada pelos órgãos setoriais segundo orientação, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Dentro do Prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo dará início ao processo e a locação dos servidores na nova sistemática.

§ 2º - A alocação dos servidores somente produzirá efeitos a partir da data da sua publicação do respectivo ato.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Art. 28 - O Poder Executivo manterá o Sistema de Pessoal Civil, cabendo a Secretaria Municipal de Administração a gerencia do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos ora instituído, de forma integrada com os órgãos setoriais, visando:

- I - adequar cargos, carreiras e normas à dinâmica organizacional;



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II - subsidiar o cadastro de recursos humanos;
III - otimizar o desempenho organizacional através da alocação e realocação de recursos humanos.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Em nenhuma hipótese, o servidor, no ato de implantação do Plano, de Cargos e Carreira e vencimentos, terá a remuneração de seu cargo efetivo reduzida, respeitadas também as vantagens que já constituem direitos adquiridos.

§ 1º - No caso do servidor, em obediência às normas regulamentares, ter direito à alocação na referência do cargo, cujo vencimento seja inferior ao já recebido. Fará jus à diferença de título de vantagem pessoal, reajustável nos mesmos índices estabelecidos para o respectivo cargo.

§ 2º - Os servidores estáveis, sem requisitos para o acesso no referido plano - Quadro em Extinção - Anexo III, terão tratamento diferenciado, sem prejuízo de sua remuneração atual, conforme estabelecido o § 1º deste artigo.

Art. 30 - A jornada de trabalho dos servidores a partir da implementação do novo sistema, será de 40 (Quarenta) horas semanais, cujo vencimento-base são os constantes no Anexo II, respeitadas as categorias que possuam legislação específica.

Art. 31 - Os casos omissos serão objeto de estudos da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 32 - Fica instituído no serviço Público Municipal da Administração Direta Autárquica e Fundacional o Sistema de Avaliação de Desempenho a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir de critérios democraticamente definidos.

Art. 33 - As especificações dos cargos criados por esta Lei serão objetos do Manual de Especificação de Cargos, a ser divulgado quando da publicação do Edital do Concurso Público.

Art. 34 - Os diversos órgãos da Administração Municipal deverão estabelecer cronogramas anuais de provimento de cargo com vistas à racionalização e continuidade de suas atividades, observada a sua disponibilidade financeira para pagamento de pessoal.

Art. 35 - O Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários à Execução do presente Plano, podendo expedir atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do sistema de recursos humanos.



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 36 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta do orçamento do Município.


Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, a Lei Complementar Municipal nº 60/2005 de 30 de dezembro de 2005.

Gabinete do Executivo Municipal de Porto de Moz, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos e ao que estabelece o artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz e de acordo com atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017, Registrei em Livro próprio e Publiquei no Quadro de Publicações e Avisos da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, a Lei Municipal nº 1.121/2018, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto de Moz e dá outras providências.

Gabinete do Secretário Executivo de Administração de Porto de Moz, em 12 de Novembro de 2018.


GEORGE WILLAME DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CÓDIGO: PMPM - OP - 200
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB-TÍTULO		
CONSTRUÇÃO / CONSERVAÇÃO OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO	AUXILIAR OPERACIONAL COD 201	- Auxiliar de Serviços Gerais	A	Alfabetizado
		- Auxiliar de Vigilância	B	4ª série do ensino fundamental + 03 anos de experiência na classe A
	AGENTE OPERACIONAL COD 202	- Auxiliar de Carpintaria	A	Ensino Fundamental incompleto (séries iniciais) e Habilitação
		- Auxiliar de Mecânica		
	ASSISTENTE OPERACIONAL COD 203	- Auxiliar Hidráulico	A	Ensino Fundamental Incompleto e habilitação
		- Gari		
		- Motorista I (habilitação B)	A	Ensino Fundamental Incompleto e habilitação
		- Motorista II (habilitação B e C)		
	- Assistente de Mecânica	B	Ensino Fundamental completo e 03 (três) anos de experiência na classe A	
	- Operador de Máquinas Pesadas (Habilitação C e D)			
- Motorista Fluvial (Habilitação específica)				



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
CÓDIGO: PMPM -- AD - 300
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB-TÍTULO		
ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO COD 301	Auxiliar Administrativo	A	Ensino Fundamental Incompleto
		Auxiliar de Almozarife	B	Ensino Fundamental completo e 03 (três) anos de experiência na classe A
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO COD 302	Agente Administrativo	A	Ensino médio completo e experiência em computação
			B	Ensino Médio completo e 03 (três) anos de experiência na classe A
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO COD 303	Assistente Administrativo	A	Ensino médio completo e experiência em computação
			B	Ensino Médio completo e 03 (três) anos de experiência na classe A



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMPM - NM - 400
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB-TÍTULO		
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO E DE FISCALIZAÇÃO	AUXILIAR TÉCNICO COD 401	- Auxiliar Técnico de Fiscalização Fazendário	A	Ensino Médio e Curso de capacitação profissional voltado para o cargo
		- Auxiliar Técnico de laboratório - Auxiliar de Endemias - Auxiliar de Vigilância sanitária - Auxiliar de Guarda de Endemias - Auxiliar Técnico de Consultório Odontológico	B	Ensino Médio completo e 03 (três) anos de experiência na classe A
	AGENTE TÉCNICO COD 402	- Fiscal de Tributos - Agente Técnico Ambiental	A	Ensino Médio completo e Curso de capacitação profissional voltado para o cargo
		- Agente Técnico de Laboratório - Agente Técnico de Fiscalização de vigilância Sanitária - Agente Técnico de Agropecuária - Agente Técnico de Enfermagem	B	Ensino Médio completo e 03 (três) anos de experiência na classe A
	ASSISTENTE TÉCNICO COD 403	- Assistente Técnico Raio X	A	Ensino médio completo e Habilitação do órgão de classe
			B	Ensino Médio completo e 03 (três) anos de experiência na classe A



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMPM - NS - 500
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB-TÍTULO		
NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR COD 501	- Assistente Social	A	3º Grau completo em graduação voltado para o cargo e registro no órgão de classe.
		- Bioquímico		3º Grau completo, experiência específica de 03 (três) anos na classe e curso de especialização
		- Enfermeiro		3º Grau completo, experiência específica de 05 (cinco) anos na classe e curso de mestrado
- Fonoaudiólogo	3º Grau completo, experiência específica de 05 (cinco) anos na classe e curso de Doutorado			
- Farmacêutico				
- Médico Cirurgião				
- Nutricionista				
- Odontólogo				
- Psicólogo				
- Biólogo				
- Engenheiro Civil				
- Engenheiro Ambiental				
- Engenheiro Agrônomo				
- Fisioterapeuta				
- Médico Veterinário				
- Arquiteto				



PODER LEGISLATIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
 GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
 CÓDIGO: PMPM - OP - QP - 200
 ESTRUTURA DE VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REFERENCIAS									
	TÍTULO	CÓDIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO OPERAÇÃO MANUTENÇÃO	AUXILIAR OPERACIONAL	AUX OP - QP - 201	A	954,00	956,86	959,73	962,60	965,48	968,37	971,27	974,18	977,10	980,00
	AGENTE OPERACIONAL	AGT OP - QP - 202	B	954,00	956,86	959,73	962,60	965,48	968,37	971,27	974,18	977,10	980,00
	ASSISTENTE OPERACIONAL	AST OP - QP - 203	A	954,00	956,86	959,73	962,60	965,48	968,37	971,27	974,18	977,10	980,00
			B	954,00	956,86	959,73	962,60	965,48	968,37	971,27	974,18	977,10	980,00



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
CÓDIGO: PMPM - AD - QP - 300
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REFERENCIAS							
	TÍTULO	CÓDIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX AD - QP - 301	A	954,00	956,86	959,73	962,60	965,48	968,37	971,27	974,17
		AGT AD - QP - 302	B	954,00	956,86	959,73	962,60	965,48	968,37	971,27	974,17
ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	A	A	1.144,80	1.148,23	1.151,67	1.155,12	1.158,58	1.162,05	1.165,53	1.169,01
		B	B	1.144,80	1.148,23	1.151,67	1.155,12	1.158,58	1.162,05	1.165,53	1.169,01
ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	A	1.144,80	1.148,23	1.151,67	1.155,12	1.158,58	1.162,05	1.165,53	1.169,01
		B	B	1.144,80	1.148,23	1.151,67	1.155,12	1.158,58	1.162,05	1.165,53	1.169,01



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: FMPM - NM - QP - 400
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REFERENCIAS							
	TÍTULO	CÓDIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO E DE FISCALIZAÇÃO	AUXILIAR TÉCNICO	AUX TC	A	954,00	956,86	959,73	962,60	965,48	968,37	971,27	974,15
		- QP - 401									
	AGENTE TÉCNICO	AGT TC	A	954,00	956,86	959,73	962,60	965,48	968,37	971,27	974,15
		- QP - 402									
	ASSISTENTE TÉCNICO	AST TC	A	1.324,48	1.328,45	1.332,43	.336,42	1.340,42	1.344,44	1.348,47	1.352,49
		- QP - 403									



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMPM - NS - QP - 500
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARRERA	CARGO		CLASSE	REFERENCIAS							
	TÍTULO	CODIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TEC NS - QP - 501	A	1.800,00	1.805,40	1.810,80	1.816,23	1.821,67	1.827,13	1.832,62	1.838,10
			E								



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO III

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
QUADRO EM EXTINÇÃO
CÓDIGO: PMPM - QE - 600

CARGO	
NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA NESTA LEI
VIGIA	AUXILIAR DE VIGILANCIA
ZELADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MOTORISTA	MOTORISTA I
CARPINTEIRO	AUXILIAR DE CARPINTARIA
SERVENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ENCANADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS HIDRAULICOS
ALMOXARIFE	AUXILIAR DE ALMOXARIFE
AUXILIAR DE SECRETARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TELEFONISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	QUANT.
I - CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	150
II - ADMINISTRAÇÃO	40
III - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO/FAZENDÁRIO	30
IV - SUPERIOR	30
TOTAL GERAL	255